



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 186 – CRE/AL

**RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.459**  
(12/12/2013)

**Correição nº 186 – Classe 11.**

**Interessado:** Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas.

**Relator:** Desembargador Eleitoral Alberto Jorge Correia de Barros Lima.

**Assunto:** Correição Ordinária realizada na 7ª Zona Eleitoral.

**Município:** Coruripe.

EMENTA:

PROCEDIMENTO CORRECIONAL. 7ª ZONA ELEITORAL. RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA. CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE IMPULSIONEM O ANDAMENTO DE PROCESSOS E CORRIJAM AS IRREGULARIDADES DETECTADAS. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, homologar o Relatório da Correição Ordinária de 2013, referente à 7ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 12 dias de dezembro de 2013.

  
Desembargadora **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO** –  
Presidente.

  
Des. Eleitoral **ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA** -  
Corregedor Regional Eleitoral.

  
Dr. **MARCIAL DUARTE COELHO** - Procurador Regional Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 186 – CRE/AL

## RELATÓRIO

Trata-se de Correição Ordinária, realizada pela Corregedoria Regional Eleitoral no Cartório da 7ª Zona Eleitoral, com sede no município de Coruripe/AL, efetivada em 29.10.2013.

O procedimento em tela é disciplinado pela Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e pelo Provimento nº 06/2011, da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas. Esta última norma estabelece que:

*Art. 1º. A função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção de todos os Juízos e zonas eleitorais, sendo exercida em todo o Estado de Alagoas pelo Corregedor e, no âmbito de sua jurisdição, pelo juiz da zona eleitoral.*

Assim, efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos, em cumprimento ao que disciplina o art. 2º da Resolução TSE nº 21.372/2003.

*Art. 2º. O Juiz Eleitoral ou o Corregedor Regional iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, cuja peça introdutória será a cópia do Edital de Correição, seguida do ato de designação de servidor para atuar como secretário.*

Presentes ao procedimento o Desembargador Eleitoral Alberto Jorge Correia de Barros Lima, Corregedor Regional Eleitoral, a Chefe do Cartório e os servidores da Corregedoria Regional Eleitoral, Leonardo Medeiros de Luna, Chefe da Seção de Direitos Políticos e Regularização de Situação Eleitoral, e Carlos Cristiano Parente Santos, este designado para secretariar o presente ato. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Sóstenes Alex Costa de Andrade, Juiz Eleitoral.

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os presentes para esclarecimentos acerca do objetivo da Correição, bem como a coleta de impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciou-se a Correição, sendo observados, dentre outros, os procedimentos constantes do art. 3º da Resolução TSE nº 21.372/2003, sendo que, dos atos correcionais extraiu-se o relatório final para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 186 – CRE/AL

## VOTO

A Correição teve como propósito a observação da realidade cartorária e buscou aferir, de forma direta, a situação do Cartório Eleitoral da 7ª Zona, dando ênfase à análise dos processos que se enquadravam na situação prevista no art. 97-A da Lei Federal n.º 9.504/97.

*Art. 97-A. Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral.*

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas do Cartório Eleitoral.

Dele se depreende a necessidade de adoção de medidas urgentes para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à 7ª Zona Eleitoral, devendo o respectivo Cartório Eleitoral providenciar as adequações e diligenciar junto aos Setores Administrativos deste Tribunal, relatando possíveis problemas estruturais.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral<sup>1</sup>, que prescreve o dever de informar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento o Relatório da Correição Ordinária (fls. 47 a 70 dos autos), realizada por este Corregedor e pela Equipe da Corregedoria, para ciência e homologação.

Passo, de início, a elencar, sucintamente, algumas inconformidades detectadas – com sugestões para as suas regularizações – nos procedimentos cartorários, indicadas no Relatório de Correição:

- ✓ **LIVROS CARTORÁRIOS:** foi requisitado que as homologações, nos moldes do art. 89 da Lei 9.099/95 e do art. 366 do Código de Processo Penal, não registradas no Livro, fossem registradas em conformidade com o art. 571 do Provimento CRE/AL nº 06/2011, sendo incluídos todos os dados previstos no referido artigo. Recomendou-se, também, a atualização do livro destinado ao registro de Inscrição Multas Eleitorais em Dívida Ativa da União;

<sup>1</sup>“Art. 9º. Findos os trabalhos, o Corregedor ou o Juiz Eleitoral fará lavrar ata ou relatório que conterá as ocorrências da correição, apontando as irregularidades encontradas, as medidas adotadas para sua correção e as sugestões quanto a medidas necessárias que ultrapassem sua competência.”



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 186 – CRE/AL

- ✓ **SISTEMA DE CONTROLE DE ÓBITOS:** Por meio de consultas ao Sistema de Controle de Registro de Óbitos da intranet do TRE/AL, verificou-se a existência de 18 (dezoito) registros em que não foram comandadas as digitações (cf. fls. 39/41). Assim, recomenda-se que as irregularidades sejam sanadas o mais rapidamente possível, com a pronta atualização dos registros no Sistema de Controle de Óbitos, até porque é de se esclarecer que é dever da Zona Eleitoral a regular consulta ao sistema da intranet do TRE/AL, verificando (e, se o caso, atualizando) a existência de registros de óbitos de seus eleitores, informados por outras Zonas Eleitorais ou Corregedorias de outros estados. Havendo registros de óbitos pertencentes à sua Zona, mister o comando do respectivo ASE 019 (Cancelamento – falecimento) e posterior registro da digitação na intranet, para que, destarte, o TSE possa processar a informação e eliminar as pendências para aquela Zona Eleitoral.
- ✓ **TRAMITAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAIS (RAEs):** os Requerimentos de Alistamento Eleitoral devem ser remetidos processamento apenas após o deferimento ou indeferimento do(a) Juiz(a) Eleitoral.

Conforme consulta ao Sistema ELO (fls. 31/32), efetuada no dia 20.11.2013, havia 46 (quarenta e seis) registros de RAEs lançados “em diligência/diligenciado”, constando requerimentos dos meses outubro e novembro do corrente ano. Desta forma, visando minimizar possíveis prejuízos aos eleitores, faz-se necessário agilizar tais procedimentos, procedendo às diligências e remetendo os requerimentos para processamento, sempre observando os limites orçamentários e as Resoluções TRE/AL nºs 14.747/2008 e 15.104/2010.

No que concerne aos **procedimentos de requisição de servidores**, foi observado que o Cartório Eleitoral da 7ª Zona conta com dois servidores efetivos e três funcionários disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Coruripe, temporariamente, sem requisição formal.

Tal situação encontra-se em desconformidade com os imperativos das Resoluções TSE nº 23.255/2010 e TRE/AL nº 15.146/2011, estas que disciplinam os procedimentos para requisição de servidores, sendo forçoso o imediato desligamento dos funcionários não requisitados, nos moldes estabelecidos nas anteditas Resoluções, dos quadros desta Justiça Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 186 – CRE/AL

Aquí, deve ser enfatizada a obrigatoriedade de o Cartório Eleitoral, quando da mencionada requisição de servidores, verificar o enquadramento da situação dos mesmos e atentar para o cumprimento do comando insito no art. 6º da Resolução TSE nº 23.255/2010, com exame da compatibilidade das atribuições, requisitando quantitativo de servidores de acordo com o que dispõe a Lei nº 6.999/82, sendo 1 (um) servidor para cada 10.000 (dez mil) ou fração superior a 5.000 (cinco mil) eleitores inscritos na Zona Eleitoral.

Quanto ao **gerenciamento dos processos**, esta Corregedoria buscou, como prioridade, verificar o regular processamento dos feitos eleitorais que possam resultar em perda do mandato eletivo e dos paralisados há mais de 30 (trinta) dias, fazendo apor Termos de Correição, assinados pelo Corregedor Regional Eleitoral, contendo recomendações que deverão ser cumpridas integralmente.

Apenas para registro, indico as principais observações/recomendações apostas nos Termos de Correição acostados aos 21 (vinte e um) feitos analisados:

- a. Demora para a prática de atos processuais;
- b. Demora para a prática de atos de Cartório;
- c. Dar celeridade ao feito (art. 97-A da Lei 9.504/97). Atentar para o prazo de 6 (seis) meses para instrução e julgamento dos feitos que possam resultar em perda do mandato eletivo, conforme Prov. CRE n. 05/2012;
- d. Dar celeridade ao feito;
- e. Fazer termo de devolução, juntar alegações finais, fazer conclusão. Pronto para julgamento;
- f. Conclusão ao Magistrado;
- g. Observe o MM. Juiz: a Prestação Pecuniária deve ser fixada, ao menos com seus contornos iniciais – Pagamento em pecúnia ou “*in natura*” – na própria sentença;
- h. Observe o MM. Juiz: quanto às testemunhas que residem fora da jurisdição, o disposto no art. 222 e § 1º e § 2º do Código de Processo Penal;
- i. Demora para instrução processual. As testemunhas arroladas pela defesa, que foram localizadas, devem



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 186 – CRE/AL

ser ouvidas em audiência, evitando a procrastinação do feito;

- j. Despacho(s) de fl(s). 132 apócrifo(s). Não juntar aos autos minuta(s) sem assinatura;
- k. Falta certificar a expedição de Carta Precatória e certificar o cumprimento da mesma.

Todas as recomendações/observações pertinentes aos processos onde foram encontradas as irregularidades estão consignadas no **Relatório de Correição**, constante às **fls. 47 a 70** dos autos, devendo a Zona Eleitoral ora analisada, para o escoreito desempenho de suas atribuições, também observar as demais recomendações apostas no referido relatório.

Além das recomendações apostas nos próprios autos, foram consignadas demais instruções durante o procedimento correcional, tais como:

- a. Foi sugerido, no intuito de facilitar o entendimento das ocorrências havidas durante as audiências, que o Juízo Eleitoral passasse a adotar *modelo de termo de audiência* que deverá ser juntado aos autos antes das assentadas das testemunhas, vítima e interrogatório do réu. No mencionado termo de audiência, constarão todas as ocorrências havidas, indicação das pessoas ouvidas, os requerimentos das partes e as decisões do Magistrado;
- b. Advertiu-se que, quando da remessa de carta precatória, seja indicado prazo para seu cumprimento;
- c. Em se estabelecendo o pagamento de cestas básicas, recomendou-se que sejam fixados valores para as referidas cestas e que as mesmas sejam apresentadas pelo interessado diretamente à entidade filantrópica previamente cadastrada na Zona Eleitoral, com a juntada dos respectivos recibos aos autos. De forma alguma o Cartório poderá receber o material ou destiná-lo às Secretarias Municipais, como observado durante o procedimento.

Em alguns dos processos analisados, houve a constatação de demoras do(s) Magistrado(s) e do(s) Chefe(s) do Cartório no processamento e julgamento, sendo urgente a retomada do andamento, imprimindo celeridade aos mesmos, embora não conste qualquer reclamação das partes neles envolvidas, ou do Ministério Público.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 186 – CRE/AL

Quanto aos **feitos paralisados há mais de 30 (trinta dias)**, requer-se o cumprimento integral das medidas requisitadas por meio do Ofício-Circular CGE nº 57/2011 e dos Ofícios-Circulares CRE/AL n.s 41/2012 e 16/2013, com a adoção de ações eficazes com a finalidade de se imprimir celeridade no andamento dos processos, sendo realizadas as adequações no registro de tramitação processual em todos os feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias.

No que pertine aos feitos que possam resultar em perda de mandato eletivo, mas especificamente as **03 (três) AIMEs** que estavam pendentes de julgamento durante a realização do procedimento correccional, constatou-se que, durante o mês de novembro/2013, todas receberam o primeiro julgamento após a Correição realizada, estando a situação em conformidade com o que dispõe o art. 97, §1º, da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e recomendação contida no Provimento nº 05/2012 – CRE/AL.

Todas as recomendações/observações pertinentes aos processos onde foram encontradas as inadequações estão consignadas no Relatório de Correição, constante às fls. 47 a 70 dos autos, devendo a referida Zona Eleitoral ora analisada, para o escorreito desempenho de suas atribuições, também observar as demais recomendações apostas no referido relatório.

Pois bem, em face das inconformidades detectadas, poder-se-ia vislumbrar, em tese, a instauração de sindicância ou procedimento disciplinar para apuração de possíveis responsabilidades, já que, possivelmente, estaria presente a justa causa para tanto, tendo em vista os indícios de algumas inconformidades.

No entanto, em face das medidas já adotadas por esta Corregedoria e Juízo da 7ª Zona Eleitoral, bem como da possibilidade de atendimento das determinações/recomendações aqui assentadas; a princípio, deve ser recomendada à Chefia do Cartório maior atenção e zelo na condução dos afazeres cartorários, observando a legislação de regência, de modo a manter o serviço "em dia", e cumprindo com rapidez as requisições da Corregedoria Regional Eleitoral e determinações do Juiz Eleitoral.

Quanto ao atual Juiz Eleitoral, recomenda-se que dirija de forma atenta o ofício jurisdicional e administrativo eleitoral, nos termos inculpidos no art. 35, incisos II, III da LOMAN e primeira parte do inciso VIII, do art. 35, do Código Eleitoral, mantendo constante fiscalização dos serviços do Cartório Eleitoral, tendo em vista as diversas inconformidades detectadas.

Não quero dizer, com isso, que comungo da demora ou da incorreção de procedimentos cartorários, mas, *in casu*, deve-se reconhecer que a situação é passível de correção de rumos, ou seja, pode ser contornada em um prazo razoável.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 186 – CRE/AL

Pelo exposto, mesmo diante das incorreções detectadas, **VOTO** no sentido de não se instaurar, de imediato, sindicância ou processo administrativo disciplinar, o que será apreciado após o prazo ofertado para as correções e remessa das devidas justificativas, **HOMOLOGANDO** o Relatório da Correição Ordinária de 2013, confeccionado pela Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, relativamente aos trabalhos desenvolvidos na 7ª Zona Eleitoral, com a remessa de cópia do mesmo ao Juiz Eleitoral e à Chefia do Cartório daquela Zona Eleitoral, para conhecimento e deflagração das providências necessárias à correção das irregularidades apontadas.

Recomendo, ainda, ao Juiz e à Chefe do Cartório da 7ª Zona Eleitoral, a observância das determinações colacionadas no aludido Relatório e a adoção das providências relacionadas, no prazo de 30 (quinze) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório nos 10 (dez) dias subsequentes, tudo com a urgência devida.

É como voto.

Maceió, 12 de dezembro de 2013.

  
Desembargador Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
Corregedor Regional Eleitoral

